



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.855, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza a inclusão de atividades educativas extraclasse, na grade curricular do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal, e dá providências correlatas.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação, autorizado a incluir na grade curricular do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal, atividades educativas extraclasse de matérias como história, geografia, ciências, biologia, e outras.

§ 1º. As atividades extraclasse, como complemento curricular da disciplina, consiste em visitas a museus, praças temáticas, monumentos, parques ecológicos, e outros locais, devendo ser aplicada nas séries adequadas do ensino fundamental.

§ 2º. O conteúdo programático das atividades extraclasse, bem como em quais as séries serão implantadas as atividades de que trata esta lei, serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

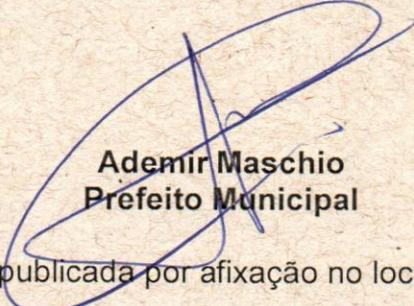
Art. 2º. Para a consecução dos objetivos de que trata esta lei, a Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a disponibilizar ônibus de transporte escolar.

Art. 3º. A presente lei será regulamentada por decreto do Executivo Municipal.

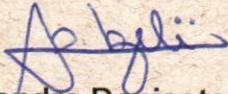
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do ano letivo de 2020.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 24 de abril de 2019.


Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração